



Pontifícia
Universidade
Católica do
Rio de Janeiro

Hannah De Gregorio Leão

O Capital torturador:

Justiça de transição e a atuação do empresariado norte-americano e brasileiro na institucionalização da tortura na ditadura militar brasileira

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Análise e Gestão de Políticas Internacionais pelo Mestrado Profissional em Análise e Gestão de Políticas Internacionais, do Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio.

Orientadora: Maria Elena Rodriguez Ortiz

Rio de Janeiro
Outubro de 2025



Pontifícia
Universidade
Católica do
Rio de Janeiro

Hannah De Gregorio Leão

O Capital torturador:

Justiça de transição e a atuação do empresariado norte-americano e brasileiro na institucionalização da tortura na ditadura militar brasileira

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Análise e Gestão de Políticas Internacionais pelo Mestrado Profissional em Análise e Gestão de Políticas Internacionais, do Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio.

Profª. Maria Elena Rodriguez Ortiz
Orientadora
Instituto de Relações Internacionais – PUC-Rio

Prof. Felipe Pereira Loureiro
Instituto de Relações Internacionais – USP

Prof. Roberto Vilchez Yamato
Instituto de Relações Internacionais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Hannah De Gregorio Leão

Bacharel em Direito pela PUC-Rio. Advogada atuando na área de empresas e direitos humanos.

Ficha Catalográfica

Leão, Hannah De Gregorio

O Capital torturador: Justiça de transição e a atuação do empresariado norte-americano e brasileiro na institucionalização da tortura na ditadura militar brasileira/ Hannah De Gregorio Leão; orientadora: Maria Elena Rodriguez Ortiz. – Rio de Janeiro: PUC, Instituto de Relações Internacionais, 2025.

48 f.; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais.

Inclui referências bibliográficas.

1. Relações Internacionais – Teses. 2. ditadura militar. 3. empresas brasileiras. 4. empresas norte-americanas. 5. tortura. 6. direitos humanos. I. Ortiz, Maria Elena Rodriguez. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Instituto de Relações Internacionais. III. Título.

CDD: 327

Para meu avô, Darcio Toledo Leão, em busca
da anistia eterna.

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, professora Maria Elena, pela maravilhosa orientação e convivência, não apenas no decorrer do MAPI, mas também durante a graduação em Direito, quando fui sua aluna ao cursar disciplinas de relações internacionais.

Agradeço também à professora Simone Rocha, por todo carinho e ensinamentos, seja nas salas de aulas ou no trabalho, assim como por ter me apresentado ao programa do MAPI pela primeira vez.

Agradeço ao professor Conor Foley, por todo o aprendizado e conversas que sempre tivemos, desde minha graduação, sobre a ponte necessária entre direito internacional e relações internacionais.

Agradeço aos professores do Instituto de Relações Internacionais e do Departamento de Direito que também tornaram esse grande diálogo entre Direito e Relações Internacionais possível. Professor Florian Hoffmann, obrigada por toda a orientação e aprendizado que perpassa a graduação e o mestrado e me fazem, sempre, pensar o direito internacional. Professores Carolina Melo e José Maria Gomez, muito obrigada por todos os ensinamentos e discussões nas aulas sobre justiça de transição, os quais contribuíram para a conclusão desta pesquisa. Obrigada, professora Silvia Pinheiro, pelo aprendizado e pelos debates sobre o papel social e de direitos humanos das empresas nas disciplinas que cursei.

Também agradeço ao IRI Global, especialmente ao professor Carlos Frederico Coelho, professora Isabel Siqueira e professora Paula Sandrin e aos colegas do IRI, pela oportunidade de participar da viagem acadêmica de 2025 para a Europa neste momento final do MAPI.

Agradeço à coordenação do MAPI, professores Carlos Frederico e Paulo Esteves, pelo aprendizado e confiança contínuos. Também agradeço à Nena pelo apoio sempre necessário no decorrer de todo o MAPI.

Obrigada aos meus queridos amigos que me acompanharam nesse trajeto e tornaram tudo mais divertido: Ana Clara Wilhelm, Eduardo Matias, Mariana Quintanilha e Paula Zubelli. Muito obrigada, Tatiana Teixeira e Rafael Seabra, por

todo o carinho e aprendizado contínuo, sobre a vida e economia política internacional. Obrigada, Cristine Mattar e Aledson Costa, pelo carinho constante.

Agradeço à minha família, e, especialmente, meus pais, Sinaida e Flavio, e avôs e avós, que sempre fizeram a história de nossa família ser viva em meu coração. Agradeço especialmente ao meu avô, Darcio Toledo Leão, preso político em 1964 que, mesmo diante da repressão, não cansou de lutar pela democracia junto a Leonel Brizola. Esta pesquisa também não seria possível sem vocês.

Verdade, memória e justiça!

Resumo

Leão, Hannah De Gregorio; Ortiz, Maria Elena Rodriguez. **O Capital torturador:** Justiça de transição e a atuação do empresariado norte-americano e brasileiro na institucionalização da tortura na ditadura militar brasileira. Rio de Janeiro, 2025. 48p. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Com o contínuo desenvolvimento do direito internacional, a discussão sobre a possibilidade de empresas serem responsabilizadas por violações de direitos humanos evidencia a necessidade de um sistema jurídico efetivo que previna a impunidade corporativa. Tal discussão não se restringe às ações de empresas no presente, mas também traz importantes aportes para se pensar ações corporativas violadoras no passado. Apesar de o Brasil ser o país da América Latina com o maior número de agentes econômicos citados pelas suas comissões da verdade por estarem envolvidos com graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar, nenhum empresário ou empresa foi julgado ou denunciado diretamente pela Comissão Nacional da Verdade. Com o apoio do capital norte-americano, o empresariado brasileiro atuou não só na desestabilização do governo de João Goulart como no financiamento, na promoção e na atuação direta na tortura durante o regime militar, especialmente no que se refere à instituição da Operação Bandeirantes. A partir dos aportes teóricos de René Dreifuss, Antonio Gramsci, Rosa Luxemburgo e Giovanni Arrighi, percebe-se a existência de uma elite orgânica do capital, derivada da hegemonia internacional norte-americana no século XX, que se utilizou ativamente da violência da tortura enquanto principal fator lucrativo decorrente da desestabilidade política no período ditatorial brasileiro. Reconhecer o envolvimento ativo do empresariado brasileiro e norte-americano na institucionalização da tortura no regime militar de 1964 evidencia a necessidade da construção de novas formas de justiça de transição que possibilitem a reparação por crimes cometidos por empresas, especialmente no que se refere à tortura.

Palavras-chave

ditadura militar; empresas brasileiras; empresas norte-americanas; tortura; direitos humanos.

Abstract

Leão, Hannah De Gregorio; Ortiz, Maria Elena Rodriguez. **The Torturer Capital:** Transitional Justice and the Role of American and Brazilian Businessmen in the Institutionalization of Torture during the Brazilian Military Dictatorship. Rio de Janeiro, 2025. 48p. Master's Thesis – Institute of International Relations, Pontifical Catholic University of Rio de Janeiro.

With the ongoing development of international law, the discussion about whether companies can be held liable for human rights violations highlights the need for an effective legal system to prevent corporate impunity. This discussion is not limited to the actions of companies in the present, but also provides important insights into past corporate violations. Although Brazil is the Latin American state with the largest number of economic agents cited by its truth commissions for involvement in serious human rights violations during the military dictatorship, no businessperson or company has been tried or directly denounced by the National Truth Commission. With the support of American Capital, Brazilian businesspeople not only acted in destabilizing João Goulart's government but also in financing, promoting, and directly participating in torture during the military regime, especially with regard to the institution of the Bandeirantes Operation. Based on the theoretical contributions of René Dreifuss, Antonio Gramsci, Rosa Luxemburg and Giovanni Arrighi, we can see the existence of an organic elite of Capital, derived from the international hegemony of the United States in the 20th century, which actively used the violence of torture as the main lucrative factor resulting from the political instability during the Brazilian dictatorship. Recognizing the active involvement of Brazilian and American businesspeople in the institutionalization of torture during the 1964 military regime highlights the need to build new forms of transitional justice that permit reparations for crimes committed by companies, especially with regard to torture.

Key-words

military dictatorship; Brazilian companies; North American companies; torture; human rights.

Sumário

Introdução	20
I. Imperialismo e acumulação do capital: violência e capitalismo	14
II. O envolvimento do capital nacional e transnacional na repressão e tortura no Brasil	19
III. IPES/IBAD e a OBAN: a atuação da elite empresarial com os militares e torturadores.....	22
IV. A ausência de respostas para a punição e a prevenção à tortura de agentes privados após a ditadura militar brasileira	32
Conclusão - O Capital torturador e a Justiça de Transição: novos caminhos para a agenda de Empresas e Direitos Humanos	38
Recomendações	41
Bibliografia.....	43

Introdução

Apesar de o Brasil ser o país da América Latina com o maior número de agentes econômicos citados pelas suas comissões da verdade por serem envolvidos com graves violações de direitos humanos durante a ditadura, nenhum empresário ou empresa foi julgado ou denunciado diretamente pela Comissão Nacional da Verdade. O direito à verdade e à memória significam conhecer, completa e publicamente, os fatos e circunstâncias específicas, assim como identificar quem participou, de determinadas violações de direitos humanos.¹ Quando esses dois direitos são atrelados ao direito à justiça, percebe-se a importância de que as vítimas e seus familiares tenham o devido acesso aos mecanismos judiciais e recebam a devida reparação pelas violações do passado. No que se refere à justiça de transição, o direito à verdade representa a garantia de que circunstâncias do passado de repressão da ditadura sejam esclarecidas. Nesse sentido, trata-se de um processo de desvelamento e crítica teórica sobre o funcionamento do aparato repressivo da ditadura.² O direito à memória está intrinsecamente atrelado ao direito à verdade, pois só é possível a construção de uma memória sobre o passado se, no presente, há um conhecimento sobre a história.³ Nesse sentido, a reparação pelas violações de direitos humanos cometidos na ditadura está, em grande medida, atrelada à existência de um aparato histórico e testemunhal que comprove a atuação dos agentes violadores. Porém, ainda cabe questionar: como relembrar o que não é conhecido?

Os agentes empresariais privados permanecem, historicamente, em uma zona cinzenta da responsabilização: não são vistos, lembrados ou analisados como entes responsáveis por violações de direitos humanos perante o direito internacional dos direitos humanos, que apenas considera Estados e indivíduos como sujeitos de direito internacional. As informações e testemunhos sobre o envolvimento direto e indireto de empresas e empresários nas violações de direitos humanos na ditadura brasileira foram, historicamente, sujeitos às tentativas de apagamento.

¹ CIDH, Informe 37/00, caso 11.481, monseñor Óscar Arnulfo Romero e Galdamez, El Salvador, 13 de abril de 2000.

² BAUER, Caroline Silveira. Políticas de memória: aproximações conceituais e teóricas. In: **Nas trincheiras da memória**. Lutas pelo passado, políticas de memória e justiça de transição no Sul da Europa e na América do Sul. Carlos Artur Gallo (Org.). Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021, p. 16.

³ Ibid.

A centralidade da responsabilização jurídica sobre os agentes de Estado, medida essencialmente necessária, acabou não considerando, em muitos casos, os agentes civis e empresariais que, assim como os militares, também participavam de sessões e ensinavam técnicas de tortura.

Como o histórico sobre a atuação de empresas e empresários nas violações de direitos humanos e, especialmente na tortura durante a ditadura, foi ocultado, não há, ainda, uma memória consolidada sobre sua atuação. Consequentemente, não há a responsabilização de tais entes. De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil é o país com o maior número de agentes econômicos (123) citados pelas suas comissões da verdade por terem envolvimento com graves violações de direitos humanos durante a ditadura.⁴ A investigação e medida de reparação mais significativa, até 2025, foi o TAC firmado entre a Volkswagen e o Ministério Público Federal em 2021⁵. Porém, em decorrência da sua própria natureza jurídica, o TAC não possui qualquer forma de responsabilização civil ou penal da empresa, o que gera desafios para se pensar em formas de responsabilização de empresas envolvidas em violações de direitos humanos.⁶ Apesar de tais desafios, tal ato representa um importante passo para a construção da memória.

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) promoveu um importante passo ao identificar, nomear e analisar, em seus relatórios, determinadas empresas e empresários que apoiaram a ditadura, principalmente no que se refere ao capítulo sobre a colaboração da população civil.⁷ Porém, faz-se necessária a realização de mais análises aprofundadas sobre tal participação para a construção da memória e,

⁴ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe Empresas y Derechos Humanos:** Estándares Interamericanos. 2019, par. 203.

⁵ Um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo entre o Ministério Público e o infrator de um direito coletivo, podendo ser, portanto, uma empresa, possuindo o objetivo de dirimir conflitos de forma consensual entre as partes, sem necessidade de recorrer ao âmbito judicial.

⁶ BRASIL; SÃO PAULO. Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Trabalho. **Direitos humanos, empresas e justiça de transição:** Volkswagen do Brasil na repressão política durante a ditadura militar. Relatório conjunto: Inquérito Civil no 1.34.001.006706/2015-26 (MPF), Inquérito Civil no 14.725.1417/2015-7 (MPSP), Inquérito Civil no 000878.2016.02.001/3 (MPT), outubro de 2020.

⁷ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório da CNV:** Volume I. Brasília: CNV, 2014. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório da CNV:** Volume II: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014.

em especial, destacando o papel central exercido pelo capital norte-americano no agenciamento da repressão.

A atuação dos entes empresariais na repressão remonta ao final do governo de Jânio Quadros e o início do governo de João Goulart, decorrentes de forças contrárias que queriam desestabilizar seu governo, e possui, no Brasil, fortes ligações políticas e econômicas com o governo e capital norte-americano. No que se refere à tortura, enfoque da presente pesquisa, a atuação dos Estados Unidos foi central para a provisão, treinamento e institucionalização da tortura na ditadura brasileira, proporcionada, em grande medida, pela atuação central do capital privado no financiamento e atuação direta na agenda desenvolvimentista e de segurança entre os dois países.

Portanto, o intuito da presente pesquisa é, a partir de fontes históricas e documentais sobre a ditadura, unir as peças que mostram a relação direta entre empresariado multinacional e brasileiro e tortura no Brasil para se pensar em uma devida justiça de transição que ponha fim à impunidade corporativa por violações de direitos humanos, especialmente no que se refere à tortura. Assim, busca-se a consolidação da verdade a partir das análises e fontes históricas. A pesquisa, porém, reconhece as dificuldades inerentes a tal pesquisa historiográfica documental, tendo em vista que poucos documentos sobre a temática são acessíveis e foram considerados na análise. Muitos documentos ainda precisam ser publicizados por empresas e órgãos empresariais no Brasil para que o processo de justiça de transição no Brasil continue de forma efetiva.

Em primeiro lugar, será analisada a perspectiva da economia política de Giovanni Arrighi, Rosa Luxemburgo e Antonio Gramsci para se compreender a hegemonia do capital norte-americano no século XX, por meio de sua elite orgânica em conluio com o empresariado brasileiro, e o papel desempenhado pela violência enquanto principal potência econômica de geração de lucro.

Em segundo lugar, será analisado o papel da Aliança para o Progresso e de seu braço operacional, a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID)⁸, na formação de uma elite orgânica do capital

⁸ A Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) é uma agência internacional de ajuda humanitária do governo norte-americano que existe até a atualidade.

multinacional norte-americana em diálogo direto com o empresariado brasileiro. Tal conexão não apenas proporcionou o financiamento ao golpe contra o governo de João Goulart, mas ainda o compartilhamento de instrumentos e técnicas de tortura entre os dois países.

Em terceiro lugar, será analisado o papel do complexo IPES (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais)/IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática) para a consolidação do empresariado brasileiro no apoio à repressão no Brasil. Nesse sentido, será considerada, principalmente, a conexão do IPES/IBAD com o empresariado norte-americano a partir da Aliança para o Progresso. Também será analisado o caso do empresário Henning Boilesen, liderança de inúmeras redes empresariais e um dos principais colaboradores da tortura na ditadura, o que já era alertado pelos guerrilheiros da Ação Libertadora Nacional (ALN) e do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRN).

Em quarto lugar, analisam-se os principais desafios e oportunidades no Direito Internacional dos Direitos Humanos para a construção de uma justiça de transição que considere as violações de direitos humanos cometidas por empresas e empresários. Para tal, considera-se a agenda de Empresas e Direitos Humanos como um desenvolvimento importante para a promoção de uma inflexão na forma como a responsabilização internacional está sendo avaliada no direito internacional.

I. Imperialismo e acumulação do capital: violência e capitalismo

A presente pesquisa fundamenta-se na perspectiva do historiador René Armand Dreifuss⁹ e Martina Spohr¹⁰ para compreender a atuação do capital norte-americano na ditadura militar brasileira, utilizando-se do contexto mobilizado por Dreifuss referente à elite orgânica do capital, como teorizada por Antonio Gramsci¹¹. No que se refere à crítica da economia política sobre a predominância do capital norte-americano no século XX, a pesquisa fundamenta-se nas perspectivas de Rosa Luxemburgo¹² e Giovanni Arrighi¹³.

De acordo com Arrighi, com base em Braudel, existem quatro ciclos sistêmicos de acumulação¹⁴, em ordem histórica: o genovês (séculos XV a XVII), o holandês (séculos XVI a XVIII), o britânico (séculos XVIII a XX) e o estadunidense (desde o fim do século XIX até os dias de hoje). Na presente pesquisa, a análise será embasada na teoria referente ao quarto ciclo sistêmico de acumulação, ou seja, o

⁹ DREIFUSS, René Armand. **1964 - A conquista do Estado**: ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1981; DREIFUSS, René Armand. **A internacional capitalista**: estratégia e táticas do empresariado transnacional (1918-1986). Rio de Janeiro: Editora Espaço e Tempo, 1986.

¹⁰ SPOHR, Martina. **American Way of Business**. Curitiba: Appris, 2020.

¹¹ Para Gramsci, o fenômeno dos intelectuais, ou o “problema dos intelectuais”, possui uma importância histórica basilar. Por intelectuais, ele compreendia não apenas as camadas sociais que correspondiam a essa denominação, mas toda a massa social que exerce funções organizativas. Nesse sentido, surge a elite, ou seja, “aquele estrato social técnico necessário ‘para dar personalidade ao amorfó elemento de massa’, evidenciando a necessidade de serem criadas elites intelectuais. No que se refere ao adjetivo “orgânico”, Gramsci o compreendia como “um complexo unitário e vital”, podendo ser também compreendido enquanto sinônimo de “sistema”. Ressalta-se que Gramsci compreendia a importância dos intelectuais para a construção de uma sociedade socialista, essencialmente quando aborda a questão da elite intelectual. Gramsci, porém, compreendia os perigos do capitalismo utilizar-se das elites intelectuais enquanto mecanismos de expansão do capital e subversão política, o que foi abordado por René Dreifuss. LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. **Dicionário Gramsciano**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 238-239, 588-589.

¹² LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2023.

¹³ ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo. 9 reimpr. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.

¹⁴ Para Arrighi, sob influência de Braudel, os ciclos sistêmicos de acumulação representam as formas de organização econômica e desenvolvimento do capitalismo adotadas historicamente pelas respectivas potências econômicas e políticas até culminar na atual consolidação do sistema capitalista internacionalmente e no consequente poderio capitalista estadunidense.

estadunidense. Este caracteriza-se pelo ciclo sistêmico de dominação do capital norte-americano que procedeu e substituiu a dominação do capital britânico após a Primeira Guerra Mundial, em decorrência da crise financeira sofrida pela Grã Bretanha. Com a Crise de 1929, o capitalismo mundial adota uma postura ainda mais protecionista, retraindo-se aos seus respectivos Estados nacionais. Será a partir da Segunda Guerra Mundial e, especialmente, com os Acordos de Bretton Woods, que ocorrerá, de acordo com Arrighi, a grande centralização do poder financeiro mundial nas mãos do capital norte-americano.¹⁵

Interessante notar que a consolidação da hegemonia do capital norte-americano ocorreu, especialmente, após as duas guerras mundiais, apesar de passar pela Crise de 1929. De acordo com Arrighi, trata-se de uma característica do capital norte-americano beneficiar-se dos distúrbios da economia mundial, ou seja, “quanto mais turbulento e caótico se tornava o sistema mundial, maiores os benefícios auferidos pelos Estados Unidos”.¹⁶ Arrighi relaciona tal situação de turbulência econômica à “revolução mundial” citada por Karl Polanyi, a qual desmoronou os vestígios do sistema internacional existente até a Primeira Guerra Mundial, culminando com a ascensão do nazismo.¹⁷

Nesse aspecto, que Arrighi percebe uma relação direta entre a ascensão do capital norte-americano e o aumento da instabilidade do sistema internacional. O capital norte-americano obteve crescimentos econômicos significativos com as guerras e turbulências políticas internacionais, o que evidencia a lucratividade da existência contínua de conflitos armados e ditaduras, no decorrer do século XX, para a economia estadunidense. Rosa Luxemburgo, da mesma forma, pontua que “(...) o imperialismo faz com que a catástrofe, como forma de vida, retraia-se da periferia da evolução capitalista para o seu ponto de partida”.¹⁸ Trata-se, portanto, do uso lucrativo da violência como método de acumulação do capital, o que dialoga diretamente com as teorias de Karl Marx e Rosa Luxemburgo sobre a acumulação primitiva.

¹⁵ ARRIGHI, op. cit., p. 278-284.

¹⁶ ARRIGHI, op. cit., p. 284-285.

¹⁷ ARRIGHI, op. cit., p. 283.

¹⁸ LUXEMBURGO, 2023, p. 742.

A relação entre violência e comércio também é estudada por Karl Marx, ao analisar o período de acumulação primitiva do capital, conceito criado por Adam Smith e compreendido por Marx como a forma de acumulação do capital do período da pré-história do capitalismo, fundamentado essencialmente na separação entre produtor e meio de produção, na espoliação e na violência em um momento de transição entre feudalismo e capitalismo.¹⁹ Tal forma de acumulação, para Marx, seria prévio e o ponto de partida do modo de produção capitalista²⁰, assim como o “pecado original econômico”, correspondendo à mordida de Adão na maçã que teria gerado o pecado que recaiu sobre a humanidade.²¹

Historicamente, o capitalismo nasce da violência como potência econômica, tratando-se do pecado original econômico que fez com que certos homens não comessem o pão em decorrência do suor de seu rosto.²² Apesar de Marx abordar o capitalismo primitivo como sistema econômico essencial dos séculos XVI e XVII²³, Rosa Luxemburgo analisa como o capitalismo primitivo perpetuou-se no tempo e no espaço, existindo até a atualidade como uma característica do sistema que consagra a violência como principal potência econômica capitalista contemporânea, principalmente por meio da violência colonial histórica e da utilização de meios políticos e econômicos para tal.²⁴

Para Luxemburgo, a perpetuação do sistema capitalista reside, de fato, na espoliação contínua dos países da periferia pelos países capitalistas. Pensando no mundo moderno, Luxemburgo pontua que, enquanto na luta contra o feudalismo a violência possuía um caráter revolucionário na Europa, tendo em vista as revoluções burguesas, a luta contra as “estruturas sociais primitivas”, ou seja, não alinhadas ao regime capitalista, manifestam-se sob a forma de política colonial.²⁵ Sendo tal política colonial embasada na expansão internacional do regime embasado na violência até os dias de hoje, o militarismo também adquire um papel essencial como forma de acumulação historicamente. Desde o período histórico do

¹⁹ MARX, 2017, p. 961.

²⁰ MARX, 2017, p. 959-960.

²¹ MARX, 2017, p. 785.

²² MARX, 2017, p. 785.

²³ MARX, 2017, p. 787.

²⁴ QUERIDO, Fabio Mascaro. Do centro à periferia: a atualidade em Rosa Luxemburgo. In: LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2023, p. 77.

²⁵ LUXEMBURGO, 2023, p. 486.

início do capitalismo europeu até a expansão do capital por novos territórios coloniais e esferas e interesses, o militarismo é um meio privilegiado de realizar a mais-valia, ou seja, o capital realiza sua acumulação por meio do militarismo²⁶, sendo a violência sua ferramenta.

Pensando-se nos aportes de Arrighi e Luxemburgo para compreender o papel do empresariado norte-americano e brasileiro durante a ditadura militar brasileira, percebe-se como a crise política, a violência e o militarismo foram formas essenciais de acumulação empregadas pelo capital no período. A partir de René Dreifuss, pode-se compreender a teoria de Arrighi e Luxemburgo no contexto brasileiro: será a elite orgânica capitalista a promotora da violência lucrativa ditatorial do capital.

Dreifuss, a partir de Antonio Gramsci, comprehende que há uma “elite orgânica” que representa uma classe (no caso, a capitalista) e que “se responsabiliza pela formulação e desenvolvimento de um discurso político-ideológico para o conjunto das classes dominantes”. Tal elite orgânica é, portanto, o agente ideológico e político de uma determinada classe, estabelecendo a homogeneidade e unicidade organizacional necessária para a consolidação da consciência de uma classe dominante.²⁷ Dreifuss, portanto, comprehende que existem diferentes elites orgânicas do capital em âmbito internacional, especialmente considerando-se os diferentes contextos nacionais.²⁸

A atuação de tais elites orgânicas do capital será essencial para a crise do governo de João Goulart e consolidação do regime ditatorial em 1964, principalmente a partir do complexo político-militar IPES/IBAD²⁹, formado por empresários que atuavam politicamente no financiamento da oposição política

²⁶ LUXEMBURGO, 2023, p. 589.

²⁷ DREIFUSS, 1986, p. 26-27.

²⁸ DREIFUSS, 1986, p. 98-101.

²⁹ O Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e o IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática) foram os dois principais institutos que articularam o golpe de 1964 no âmbito do apoio da sociedade civil. O IPES, inicialmente criado para fins educacionais em 1962, atuou veementemente na campanha político-ideológica de desestabilização do governo de João Goulart. O IBAD, fundado em 1959, possui caráter anticomunista. As duas organizações eram financiadas pela embaixada dos Estados Unidos e por empresas multinacionais. Além disso, também organizaram e financiaram o aparato da repressão após a ditadura, como o SNI e a Operação Bandeirantes (OBAN), até o desativamento do IPES em 1970. MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. **Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPÊS)**. Disponível em: <https://memorialdaresistenciasp.org.br/lugares/instituto-de-pesquisas-e-estudos-sociais-ipes/>

Acesso em: 10/03/2025.

liberal e militar no Brasil pré-ditatorial.³⁰ O IPES/IBAD não era apenas formado pelo empresariado brasileiro, mas recebia o apoio financeiro e político norte-americano e adotava a agenda liberal estadunidense como objetivo essencial de sua organização, contrária ao governo de João Goulart e de “combate ao comunismo”.³¹ Membros do IPES realizavam viagens constantes para os Estados Unidos para promover projetos de cooperação entre empresas norte-americanas e empresas brasileiras.³²

No contexto brasileiro da ditadura militar de 1964, será, portanto, a elite orgânica norte-americana que, em conjunto com a elite orgânica brasileira, promoverá e cooperará com a tortura na ditadura militar enquanto principal potência econômica de perpetuação do capitalismo. Desde a formação do complexo IPES/IBAD para combater o governo de João Goulart até a formação da Operação Bandeirantes (OBAN)³³, o empresariado norte-americano e brasileiro foi parte ativa não apenas financeiramente, mas para o suporte, ensino e promoção da tortura no Brasil, como será analisado adiante. A partir de Luxemburgo e Dreifuss, perceber-se-á a lógica do capital norte-americano e brasileiro ao utilizar a tortura ditatorial enquanto mecanismo lucrativo de consolidação e expansão do capital por meio da violência no Brasil.

³⁰ DREIFUSS, 1964 P. 161, 169

³¹ DREIFUSS, 1964, os. 169-171

³² DREIFUSS, 1964, os.171-172

³³ A Operação Bandeirantes (OBAN) foi criada em 1969, em São Paulo, com o intuito de “centralizar as investigações e o desmantelamento das organizações de esquerda”, desencadeando a consolidação da institucionalização da tortura na ditadura brasileira, pelo fato de tratar-se de um centro de tortura. O projeto contou com o amplo apoio e financiamento de empresas multinacionais, incluindo da Federação das Indústrias (Fiesp). Dentre as empresas que contribuíram para a criação da OBAN, estão: os bancos Bradesco e Mercantil de São Paulo, Ford, GM, grupos Ultra (Ultragás) e Folha, a qual “emprestava carros de entrega de jornais para camuflagem dos agentes da OBAN”. MEMORIAL DA DEMOCRACIA. *Nasce a Oban, braço da tortura em SP*. Disponível em: <https://memoraldademocracia.com.br/card/nasce-a-oban-braco-da-tortura-em-sp> Acesso em: 10/03/2025.

II. O envolvimento do capital nacional e transnacional na repressão e tortura no Brasil

A partir de Dreifuss³⁴, Spohr³⁵ e Loureiro³⁶, percebe-se que a atuação do empresariado na desestabilização política e econômica brasileira remonta ao governo de João Goulart e possuiu uma forte relação com o apoio do capital transnacional norte-americano. Para compreender essa relação, torna-se essencial analisar a função da Aliança para o Progresso enquanto projeto de cooperação para o desenvolvimento norte-americano que se utilizou do empresariado norte-americano como uma de suas principais armas na repressão ao comunismo na América Latina após a revolução cubana³⁷. No Brasil, a Aliança para o Progresso será a base formadora dos principais grupos empresariais e *thinks tanks*³⁸ que atuaram no golpe contra o governo de João Goulart, com especial destaque para o IPES e o IBAD.

A análise da relação entre empresariado brasileiro e transnacional norte-americano é possível a partir do conceito de elite orgânica de Antonio Gramsci, assim como realizado por Dreifuss, a partir do qual comprehende-se que houve, na

³⁴ DREIFUSS, René Armand. **1964** - A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1981; DREIFUSS, René Armand. **A internacional capitalista**: estratégia e táticas do empresariado transnacional (1918-1986). Rio de Janeiro: Editora Espaço e Tempo, 1986.

³⁵ SPOHR, Martina. **American Way of Business**. Curitiba: Appris, 2020; SPOHR, Martina. ALIANÇA PARA O PROGRESSO E ELITE ORGÂNICA: o papel da empresa privada no governo John F. Kennedy (1961-1963). **XXVIII Simpósio Nacional de História** - Lugares dos Historiadores: Velhos e Novos Desafios. Florianópolis, 2015.

³⁶ LOUREIRO, Felipe Pereira. **A Aliança para o Progresso e o governo João Goulart (1961-1964)**: Ajuda econômica norte-americana a estados brasileiros e a desestabilização da democracia no Brasil pós-guerra. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

³⁷ De acordo com o historiador René Dreifuss: “O comitê de empresas para a implementação da Aliança para o Progresso era composto de diretores de grandes corporações com interesses vultosos na América Latina — entre elas, a Grace Line; Caterpillar Tractor Co.; Godfrey L. Cabot; The Anaconda Co.; Standard Oil; Marshal Erdman; Koppers Co.; Sears, Roebuck & Co.; Ford Motor Co.; Willys Motors; Aluminium Co.; International Minerals & Chemical Corp.; General Foods Corp.; Food Machinery; Chase Manhattan Bank; American Machine; The First Boston Corp.; Pan American; e First National City Bank.” DREIFUSS, René Armand. **A internacional capitalista**: estratégia e táticas do empresariado transnacional (1918-1986). Rio de Janeiro: Editora Espaço e Tempo, 1986, p. 111.

³⁸ De acordo com Tatiana Teixeira, *think tanks* são atores essenciais na definição e influência da política externa norte-americana e na permanência dos Estados Unidos na hegemonia global após a Segunda Guerra Mundial. Nas décadas de 1960/1970, tal influência foi acentuada no governo Kennedy, especialmente no que se refere a projetos sociais e ambientais. A autora, a partir de McGann, define *think tanks* como *public policy research institutes*, ou seja, institutos de pesquisa de políticas públicas.

Para mais informações sobre o papel dos *thinks tanks* na política externa norte-americana, veja: TEIXEIRA, Tatiana. **Os thinks tanks e sua influência na política externa dos EUA**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 40.

véspera e durante a ditadura, uma “elite orgânica do capital multinacional” que estava diretamente associada a parceiros capitalistas no Brasil.³⁹ Foi a partir de tal associação que foi possível a construção de uma ampla rede capitalista entre o empresariado norte-americano e brasileiro na difusão e implementação de políticas, visando a “manutenção da democracia” no Brasil, o que compreendia práticas contrárias ao governo de João Goulart e à denominada “ameaça comunista”.

Será tal relação entre elites orgânicas brasileira e norte-americana que proporcionará não apenas uma importação de mecanismos antidemocráticos contra o governo de João Goulart, mas, ainda, de técnicas policiais violentas e instrumentos e métodos de tortura que, posteriormente, serão utilizados e aplicados na ditadura brasileira após 1964. Às vésperas do golpe, durante o governo de João Goulart, a construção de uma rede empresarial brasileira com apoio financeiro e ideológico norte-americano será construída, principalmente, a partir do projeto desenvolvimentista da Aliança pelo Progresso e seu braço operacional, a USAID.⁴⁰

A Aliança para o Progresso foi um programa de desenvolvimento criado pelo governo de John F. Kennedy com o intuito de assegurar os “princípios democráticos” nos países da América Latina e, mais diretamente, combater o avanço do comunismo após a Revolução Cubana. No Brasil, a Aliança terá um papel central na crise do governo de João Goulart e no apoio institucional e financeiro ao capital nacional para a realização de um golpe de Estado, principalmente a partir da atuação da USAID.⁴¹ Apesar de ser um projeto desenvolvimentista estatal, a Aliança terá sua base essencialmente formada pelo apoio financeiro e ideológico do empresariado norte-americano, de forte atuação no governo Kennedy, e na defesa de seus interesses econômicos e políticos.⁴² Ressalta-se, portanto, que a própria atuação empresarial na vida pública foi uma política de Estado norte-americana fortemente presente na agenda dos governos de Kennedy e Lyndon Johnson. Enquanto agenda de política externa, o empresariado norte-

³⁹ SPOHR, Martina. **American Way of Business**. Curitiba: Appris, 2020, ps. i-ii

⁴⁰ HUGGINS, Martha K. **Polícia e Política: Relações Estados Unidos/América Latina**. São Paulo: Cortez Editora, 1998; MEMORIAL DA DITADURA. **JFK CRIA A 'ALIANÇA PARA O PROGRESSO'**. Disponível em: <<http://memoraldademocracia.com.br/card/kennedy-cria-alianca-para-o-progresso>>. Acesso em: 01/12/2023.

⁴¹ HUGGINS, op. cit., p. 85.

⁴² SPOHR, Martina. **ALIANÇA PARA O PROGRESSO E ELITE ORGÂNICA**: o papel da empresa privada no governo John F. Kennedy (1961-1963). XXVIII Simpósio Nacional de História - Lugares dos Historiadores: Velhos e Novos Desafios. Florianópolis, 2015.

americano atuou como principal agente promotor do “*american way of life*” internacionalmente, inclusive no Brasil.⁴³

O Departamento de Estado dos EUA e a USAID pretendiam “encarar as Forças Armadas e as polícias dos países em desenvolvimento como alternativas anti-insurrecionais pacíficas à ação militar tradicional”, o que significa que os EUA pretendiam combater o comunismo a partir de novas abordagens de desenvolvimento econômico e segurança internacional.⁴⁴ Dessa forma, Huggins destaca:

O objetivo formal da AID para esse tipo de treinamento [treinamentos policiais da OPS] era contribuir para que as forças de segurança desenvolvessem capacidade investigativa para detectar e identificar indivíduos e organizações criminosas e/ou subversivas e neutralizar suas atividades, bem como [infundir nelas]... uma capacidade de controlar as atividades militantes, desde as manifestações, desordens ou motins, até operações de guerrilha de pequena escala (AID Assitance, 1969).⁴⁵

Será a USAID, ligada à Aliança pelo Progresso, que terá o papel de treinar as polícias estrangeiras, dentre elas a brasileira.⁴⁶ Para que houvesse um treinamento efetivo das forças policiais estrangeiras de acordo com os métodos do serviço de inteligência norte-americano, agentes da CIA foram deslocados para atuarem na AID.⁴⁷

Como consta no Volume I do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, citando a obra “Memórias do esquecimento”, o preso político Flávio Tavares viu, na máquina de choque elétrico utilizada em sua tortura, a inscrição ‘*Donated by the people of United States*’ com “a insígnia da Aliança para o Progresso, com as duas mãos entrelaçadas”⁴⁸ Pode-se constatar, a partir do relatório da Comissão Nacional da Verdade e do testemunho de Flávio Tavares, que, provavelmente, a máquina de choque elétrico foi fornecida pelo governo norte-americano por meio da USAID enquanto órgão alinhado à atuação da Aliança para

⁴³ DREIFUSS, 1986, p. 177.

⁴⁴ HUGGINS, op. cit., p. 122.

⁴⁵ HUGGINS, op. cit., p. 129.

⁴⁶ HUGGINS, op. cit., p. 129.

⁴⁷ HUGGINS, op. cit., p. 104.

⁴⁸ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório da CNV**: Volume I, Parte III. Brasília: CNV, 2014, p. 366.

o Progresso. Nesse sentido, é importante ressaltar que a USAID, enquanto braço prático da Aliança para o Progresso, possuía o mesmo símbolo que a Aliança, como é possível constatar pelas imagens abaixo:



Figura 1: símbolo da USAID utilizado Progresso até os dias de hoje

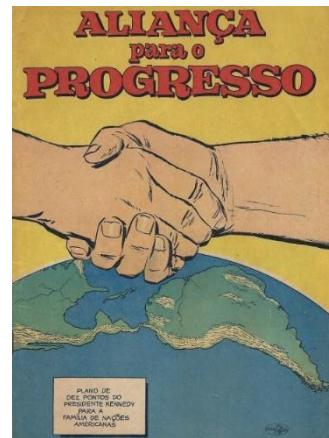


Figura 2: revista da Aliança para o

De fato, o choque elétrico era um dos métodos de tortura empregados pelo aparelho repressivo do Estado que contou com auxílio norte-americano⁴⁹, utilizando-se, também, de rádios portáteis fornecidos pelas equipes de desenvolvimento econômico da USAID, os quais foram concedidos supostamente para que fosse realizado o contato entre policiais. Porém, serão esses mesmos agentes norte-americanos que, ao perceberem que os agentes policiais brasileiros estavam utilizando telefones portáteis para administrar choques elétricos, ensinaram técnicas de tortura e conhecimento sobre os níveis de carga elétrica suportáveis pelo corpo humano.⁵⁰

III. IPES/IBAD e a OBAN: a atuação da elite empresarial com os militares e torturadores

A absorção, implementação e cooperação do capital norte-americano com o sistema de opressão da ditadura brasileira foi, em grande medida, possível a partir

⁴⁹ Ibid.

⁵⁰ Dentre as técnicas de tortura ensinadas pelos norte-americanos está a dos choques elétricos com a utilização de um “Bombril” na vagina da vítima para o aumento da dor. HUGGINS, op. cit., ps. 199-200.

do apoio recebido por setores expressivos do capital e empresariado brasileiro. A elite orgânica do capital brasileiro e multinacional criou um complexo político-militar na defesa dos seus interesses e contrários ao governo de João Goulart a partir do IPES e do IBAD, criadas respectivamente em 1961 e 1959.⁵¹ O complexo IPES/IBAD possuiu uma conexão essencial com a Aliança para o Progresso, vendendo como uma oportunidade de os empresários brasileiros serem chamados a cumprir seus deveres de participação na vida pública no Brasil.⁵² A semelhança com a própria simbologia da Aliança para o Progresso e da USAID é visível:



Figura 3: Panfleto do IPES.⁵³

Tem-se como exemplo a atuação massiva da Aliança para o Progresso no nordeste brasileiro, a qual financiou diversas medidas desenvolvimentistas na região ligadas a políticos brasileiros conservadores e contrários a João Goulart, utilizando-se do IPES/IBAD como intermediários.⁵⁴ Tal recebimento indevido de recursos financeiros por políticos da oposição com o intuito de desestabilizar o governo de João Goulart pelo capital multinacional foi, inclusive, objeto de uma

⁵¹ DREIFUSS, René Armand. **1964** - A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 161.

⁵² ARQUIVO NACIONAL; OBSERVATÓRIO DO TEMPO PRESENTE. "O que é o IPÉS". Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1ZQKAb5QdsMJJwj2zTTpyOenmxABtMNaG/view>>. Acesso em: 24/11/2023.

⁵³ Ibid.

⁵⁴ PEREIRA, H. Criar ilhas de sanidade: Os Estados Unidos e a Aliança para o Progresso no Brasil. 2005. Tese (Doutorado) – Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, 2005.

CPI em 1963.⁵⁵ Tratou-se, ainda, de uma ação decisiva contra a democracia do governo de João Goulart que antecedeu o golpe.

O amplo apoio empresarial aos militares e aos mecanismos estatais de repressão e violência foi identificada, ainda durante a ditadura militar, pelos setores da esquerda brasileira e, mais especificamente, por grupos guerrilheiros urbanos. Destacam-se, dentre eles, a Ação Libertadora Nacional (ALN), liderada por Carlos Marighella, e o Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), liderado por Devanir José de Carvalho, os quais se voltaram contra um empresário específico, porém líder e representante de um amplo complexo repressivo empresarial alinhado com o regime militar: Henning Albert Boilesen.

Boilesen foi um empresário dinamarquês, porém naturalizado brasileiro, que foi presidente do Grupo Ultra, líder do IPES e diretor da FIESP, dentre outros cargos.⁵⁶ A partir do Grupo Ultra e suas conexões empresariais com demais organizações e empresários, Boilesen, como articulador, promoveu, em conjunto com outras empresas, não apenas o financiamento dos órgãos repressores, mas também a promoção da tortura por partes destes, tendo participado de diversas sessões de tortura na sede da OBAN, o DOI-CODI de SP, afirmando-se que teria, ainda, sido instrutor de tortura⁵⁷ e criado uma nova máquina de tortura de choques elétricos denominada “Pianola Boilesen”, a qual o empresário teria importado dos Estados Unidos. Sobre a “Pianola Boilesen”:

Além da ‘maquininha’ propriamente dita, existem diversos outros instrumentos utilizados para dar choques elétricos,

⁵⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 1963 - É constituída CPI para apurar candidatos que teriam recebido financiamento do Ibad e Ipes (07' 00"). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/270928-1963-e-constituida-cpi-para-apurar-candidatos-que-teriam-recebido-financiamento-do-ibad-e-ipes-07-00/>. Acesso em: 02/04/2023.

⁵⁶ De acordo com informações do jornal “O Cruzeiro”, ano XLIII, nº 17, 28 de abril de 1971, Boilesen foi: “de 1942 a 1950 foi chefe de contabilidade da Firestone; de 1951 a 1952, diretor de Administração e Vendas da Fábrica Dantop; e de 1952 até o presente na Companhia Ultragás S/A., assistente da presidência, diretor, diretor controlador geral, diretor geral de vendas, vice-presidente administrativo, vice-presidente de operações e presidente. Mais ainda: presidente da Associgás (Associação Brasileira dos Distribuidores de Gás Liquefeito de Petróleo); presidente do Centro de Integração Empresária-Escola; presidente do Conselho Nacional Movimento Universitário de Desenvolvimento Económico e Social; membro do Conselho Consultivo da Companhia Antártica Paulista; presidente da Câmara de Comércio Dinamarquês-Brasileira; diretor da Federação e Centro das Indústrias de São Paulo; diretor da Colsane membro da Junta Patrimonial ACM (Organização Mundial para Educação e Defesa da Mocidade).” MELLO, Rodney; XWETSCH, Valdir. **A sentença do terror.** O Cruzeiro, Rio de Janeiro, 28 de abril de 1971.

⁵⁷ COMISSÃO DA VERDADE DE SÃO PAULO. Presidente Deputado Adriano Diogo – PT. Disponível em: <<http://comissaoaverdade.al.sp.gov.br/upload/010-transcricao-audiencia-35.pdf>>. Acesso em: 05/05/2023.

como a ‘Pianola Boilesen’ – adquirida nos Estados Unidos e trazida para o CODI-DOI de São Paulo pelo industrial Henning Albert Boilesen, mais tarde morto por terroristas. A ‘Pianola’ tem um teclado, como os instrumentos musicais, que, ao serem premidos, fornecem uma descarga elétrica em escala crescente. O uso da máquina de choque exige alguma especialização porque, mal aplicado, o choque pode matar rapidamente o interrogado.⁵⁸

No dia 15 de abril de 1971, Boilesen foi morto a tiros por Dimas Casemiro, Joaquim Seixas e José Rodrigues Angelo Júnior, do MRT, e Carlos Eugênio Paz, da ALN, na rua Barão de Capanema, em São Paulo, como vingança pelo assassinato de Devanir José de Carvalho, líder do MRT, no mesmo ano.⁵⁹ O único guerrilheiro sobrevivente do MRT, após o assassinato de Boilesen, foi José Rodrigues Angelo Júnior⁶⁰, o qual foi julgado pelo Conselho Permanente da Justiça Militar em 1973 e condenado a 24 anos de prisão.⁶¹ O “justiçamento” de Boilesen foi uma ação conjunta entre o MRT e a ALN, formando o Comando Devanir José de Carvalho e ocorreu na mesma rua na qual ocorreu, em 1969, o assassinato de Carlos Marighella. De acordo com as forças de repressão, o “justiçamento” de Boilesen teria sido solicitado por Carlos Lamarca à MRT, sendo que Lamarca teria entregado à MRT uma lista com três nomes de empresários que contribuíam com a OBAN: Henning Boilesen, Peri Igel, presidente do Grupo Ultra, e Sebastião Camargo Corrêa, presidente da Camargo Corrêa.⁶²

⁵⁸ FON, Antonio Carlos. **Tortura** – A história da repressão política no Brasil. São Paulo: Global Editora e Distribuidora Ltda., 1979, p. 79.

⁵⁹ CARVALHO, Yuri Rosa. “Se dez vidas tivesse, dez vidas daria”: o Movimento Revolucionário Tiradentes e a Participação da Classe Trabalhadora na Resistência (1964-1971). Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, 2014. p. 130.

⁶⁰ Ivan Seixas, filho de Joaquim Seixas que foi preso e torturado com o pai, afirmou, na Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, que José Rodrigues Angelo Júnior, ao ser preso, colaborou com os torturadores e delatou Joaquim e Ivan, levando às suas prisões.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **JOAQUIM ALENCAR SEIXAS**. Disponível em: <<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/joaquim-alencar-de-seixas>>. Acesso em: 08/05/2023.

⁶¹ SIAN. **Documento BR NA, BSB 24 SNA. 8.** Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_z4/sna/avu/0008/br_dfanbsb_z4_sna_avu_0008_d0001de0001.pdf>. Acesso em: 09/05/2023.

⁶² MELO, Jorge José de. **Boilesen, um empresário da ditadura:** a questão do apoio do empresariado paulista à Oban/Operação Bandeirantes, 1969-1971. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012, p. 13.

SIAN. **AC ACE/CNF 3949.** Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFNBSB_V8/MIC/GNC/AAA/71039494_BR_DFNBSB_V8_MIC_GNC_AAA_71039494_d0001de0001.pdf>, Acesso em: 09/05/2023.

A ditadura colocou em ação uma vasta operação de assassinatos para dar uma resposta macabra à perda de seu grande financiador. Nos dias 16 e 17 foram presos e, em seguida, assassinados, Dimas Antônio Casemiro e Joaquim Alencar de Seixas, militantes do MRT acusados de participar da execução de Boilesen.⁶³

Após serem disparados os tiros, os guerrilheiros deixaram panfletos com o título de “Ao Povo Brasileiro” no cadáver de Boilesen. No texto do panfleto, o qual foi escrito por uma guerrilheira mulher da ALN⁶⁴, a ALN e o MRT denunciam não somente a participação de Boilesen nas sessões de tortura e no fornecimento de instrumentos e materiais para a promoção de tortura, mas, ainda, o envolvimento de inúmeras outras empresas e empresários na participação e financiamento direto na tortura. O panfleto, nesse sentido, afirma que “Boilesen era apenas **um dos** responsáveis por este terror e opressão” e que “(...) existem muitos outros e sabemos quem são”:

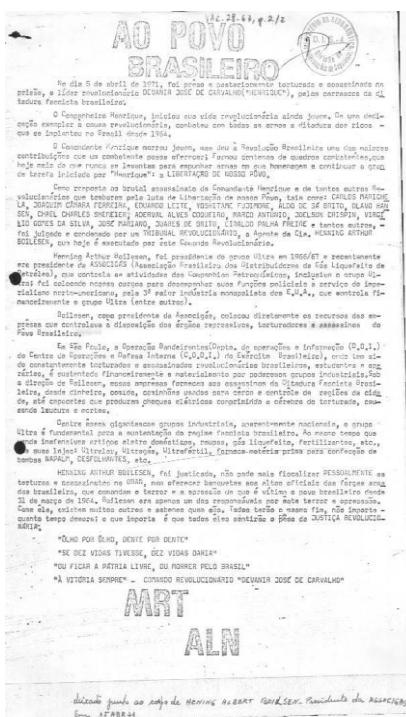


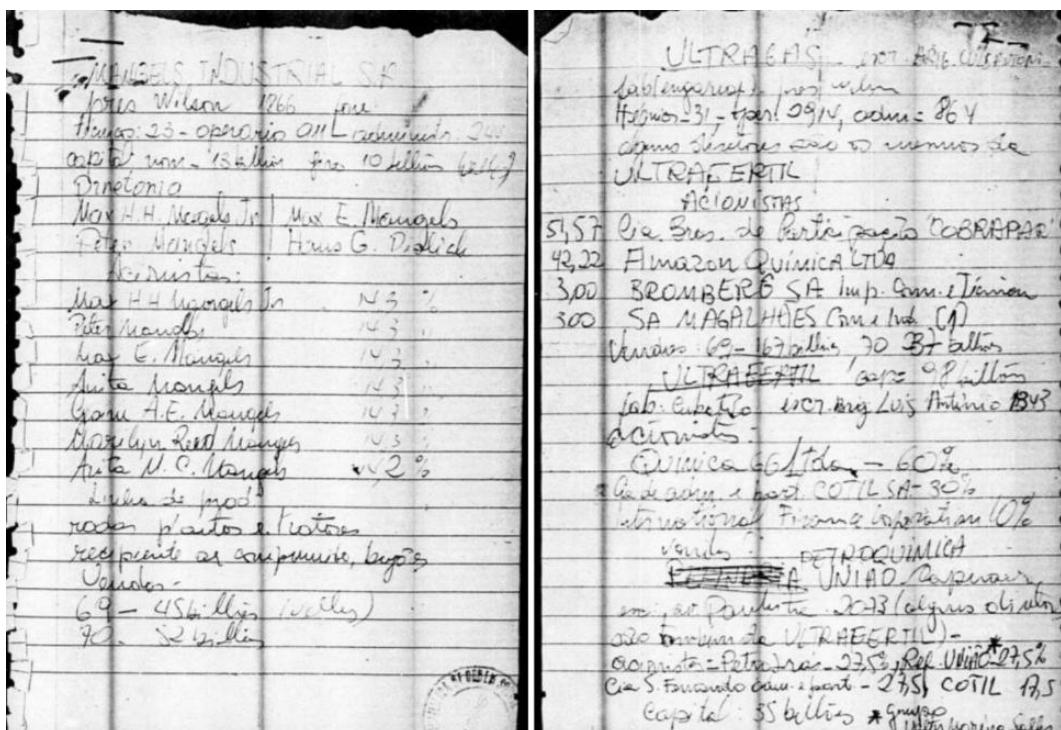
Figura 4: Panfleto “Ao Povo Brasileiro”.⁶⁵

⁶³ COMISSÃO DA VERDADE DE SÃO PAULO. Presidente Deputado Adriano Diogo – PT. Disponível em: <<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/upload/010-transcricao-audiencia-35.pdf>>. Acesso em: 05/05/2023.

⁶⁴ RIBEIRO, Maria Claudia Badan. Mulheres e Revolução: as militantes da Ação Libertadora Nacional (ALN). *Historiæ*, Rio Grande, 5 (2): 249-272, 2014, p. 266.

⁶⁵ BNM, processo nº 180, página 1876.

Nas investigações contra os guerrilheiros que participaram no assassinato de Boilesen, foi encontrado, pelos agentes da repressão, um bilhete dos movimentos guerrilheiros com uma listagem das principais informações de empresas ligadas à repressão e ao Boilesen, dentre elas a Ultrafértil, a Ultragás, a Cobrapar e a Bromberg, demonstrando que os grupos guerrilheiros sabiam quais eram as principais empresas envolvidas na tortura e na repressão na ditadura brasileira. Tal documento histórico demonstra que já ocorria, entre os próprios grupos guerrilheiros, um mapeamento de empresas e empresários que cooperaram com a repressão da ditadura, com o intuito de organizar ações de guerrilha específicas contra tais grupos. Nos dias de hoje, a listagem realizada pelo Ministério Público Federal das principais empresas envolvidas na repressão, dentre elas a Aracruz, Cobrasma, CSN, DOCAS, Fiat, Folha de S. Paulo, Itaipu, Josapar, Paranapanema e Petrobrás⁶⁶, demonstra as evidências do envolvimento empresarial na ditadura, que não puderam ser apagadas pelos agentes da repressão. Este é o bilhete, constante nos autos do processo:



Figuras 5 e 6: Listagens das empresas mapeadas pela ALN e pelo MRT.⁶⁷

⁶⁶ OSMO, Carla; TELES, Edson; CALAZANS, Marília. Apresentação. In: CAAF/Unifesp. **Projeto a responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura:** informe público, jun. 2023. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/CAAF/Empresas_e_Ditadura/InformePublico.pdf

⁶⁷ BNM, processo nº 180, ps. 602-603.

Interessante destacar uma das empresas listadas nas folhas dispostas acima, a Bromberg. Tal empresa, além de ter cooperado com a repressão da ditadura, foi a sede local do Partido Nazista em Porto Alegre durante a década de 1930.⁶⁸ Tal caso não é o único que evidencia uma correlação assombrosa entre a disseminação de nazistas e do nazismo durante e após a Segunda Guerra Mundial na América Latina e a repressão da ditadura. A Casa da Morte, centro clandestino de torturas na cidade de Petrópolis (RJ), era de propriedade do alemão Ricardo Lodders, o qual foi investigado sob suspeitas de utilizar a casa, no período da Segunda Guerra Mundial, para espionagem nazista com demais indivíduos.⁶⁹ A própria Volkswagen, empresa alemã que firmou o TAC no intuito de reparar seu envolvimento com a tortura contra empregados dentro de suas instalações durante a ditadura no Brasil, abrigou nazistas fugidos da Alemanha no pós-guerra no Brasil.⁷⁰ Percebe-se, dessa forma, uma relação histórica da ditadura não apenas com a repressão imperialista norte-americana, mas ainda com reformulações do nazismo, do fascismo e do colonialismo ao aplicar locais e práticas de tortura que remontam a tais momentos históricos.

A atuação de Boilesen, portanto, caracterizou toda uma rede empresarial brasileira, com apoio norte-americano, de cooperação e participação direta na repressão e na tortura no Brasil. No contexto do apoio empresarial à tortura, a OBAN foi criada em 1969, com amplo apoio financeiro e ideológico do empresariado brasileiro,⁷¹ para sistematizar e concentrar repressão. A OBAN, portanto, evidenciou duas características da repressão: a institucionalização da tortura e a consolidação do apoio empresarial para a condução da repressão.⁷² Sobre

⁶⁸ DIETRICH, Ana Maria. **Nazismo Tropical? O Partido Nazista no Brasil.** 2007. Tese (Doutorado) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007, p. 235.

⁶⁹ KONSCHINSKI, Vinicius. "Casa da Morte", local de tortura na ditadura, abrigou antes espião nazista. UOL. 08/02/2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/02/08/casa-da-morte-petropolis-ditadura-nazista.htm>>. Acesso em: 05/09/2022.

⁷⁰ DEUTSCHE WELLE. Um comandante nazista na Volkswagen do Brasil. 27/07/2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/um-comandante-nazista-na-volkswagen-do-brasil/a-39853635>>. Acesso em: 05/02/2022.

⁷¹ MELO, Jorge José de. **Boilesen, um empresário da ditadura: a questão do apoio do empresariado paulista à Oban/Operação Bandeirantes, 1969-1971.** Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

⁷² CIDADÃO BOILESEN. Direção: Chaim Litewski. Produção: Chaim Litewski, Pedro Asbeg, Antonio Venâncio, Cleisson Vidal. São Paulo: Imovision, 2009.

o envolvimento de Boilesen com a OBAN, o Serviço Nacional de Informações (SNI) afirmou, em 1971, que Boilesen:

Colaborava intensamente com as autoridades militares no combate ao terrorismo, tendo ajudado materialmente de modo substancial a montagem da Operação Bandeirantes. Dava a essas organizações policiais seu apoio incondicional, o que lhe valia a amizade de grande círculo de militares e de autoridades policiais. Integrou recentemente a comitiva do Ministro Delfim Netto em Copenhagen, em reunião do Fundo Monetário Internacional.

(...)

Lembre-se que Boilesen se expunha muito, frequentando inclusive a sede da OBAN, onde muitos presos devem tê-lo conhecido. Não há praticamente, outras pessoas com o mesmo grau de envolvimento físico.

(...)

É de se crer, porém, que uma campanha bem explorada, particularmente a respeito de um homem que tanto fez em benefício da coletividade, possa ter efeitos contrários ao pretendido pelos seus algozes. Mesmo no campo internacional, e de esperar-se que os jornais dinamarqueses reservem a memória do Sr Boilesen mais espaço do que o que concederam a D. Helder Câmara.⁷³

Ainda nesse sentido, de acordo com a CNV:

Em carta confidencial recebida da embaixada canadense no Rio de Janeiro, sem assinatura, datada de 29 de abril de 1971, constam algumas explicações sobre o assassinato de Henning Albert Boilesen. A princípio, ficaram perplexos e não entenderam o motivo, ainda que ele apoiasse o regime. **O que era desconhecido das embaixadas era que sua firma, a Ultragaz, era usada como base de operações de contra inteligência na área de São Paulo. Boilesen era diretamente associado com a polícia e eles utilizaram os vários ramos da firma para operar em uma área relativamente ampla. Os veículos da Ultragaz eram utilizados nas batidas policiais para seguir os membros da esquerda.**⁷⁴

⁷³ SIAN. Documento AC ACE/CNF 39494/71. Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/71039494/B_R_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_71039494_d0001de0001.pdf>. Acesso em: 05/05/2023.

⁷⁴ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Documento FCO 7/1889. Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_cnv/0/rce/00092002215201497/br_rjanrio_cnv_0_rce_00092002215201497_d0001de0001.pdf>. Acesso em: 05/06/2023.

Sônia Hypólito, guerrilheira da ALN, relata, em seu testemunho para o Memorial da Resistência de SP, que apoiou a ALN e o MRT na identificação de Boilesen nos preparativos do “justiçamento”, apesar de não ter participado da ação. Sônia afirma que, quando foi presa e torturada no DOI-CODI de SP, testemunhou duas vezes a presença de Boilesen fiscalizando sessões de tortura na OBAN. Pelo fato de conhecê-lo, Sônia orientou os demais guerrilheiros que participaram da ação a identificarem Boilesen na rua onde morava na cidade de São Paulo.⁷⁵ Assim como Sônia, a militante Cleuzer Rocha também percebeu a presença de Boilesen nas suas sessões de tortura na OBAN, o qual, inclusive, questionou aos torturadores o que aconteceu com Cleuzer para que ela não estivesse conseguindo andar. Os torturadores responderam que se tinha tratado de um método que a fez ficar temporariamente sem andar.⁷⁶ Tratam-se de testemunhos essenciais por trazerem não apenas um relato da participação de Boilesen nas sessões de tortura, mas ainda por apresentarem os preparativos da ALN e do MRT para a assassinato de Boilesen.

Sobre a relação de Boilesen com os torturadores, Carlos Brilhante Ustra, torturador, afirmou que se encontrou pessoalmente com Boilesen uma vez em dezembro de 1970 no DOI-CODI de SP, quando o empresário o cumprimentou pelo natal. Ustra afirmou que “as organizações terroristas criaram uma farsa” de que Boilesen teria sido justiçado por ter participado das sessões de tortura do DOI-CODI de SP e ter inventado a Pianola de Boilesen, de choques elétricos, a qual ele próprio teria testado nos presos.⁷⁷ Dirceu Antonio, agente da OBAN, afirmou, por sua vez, que Boilesen frequentava constantemente a sede da OBAN, ou seja, o DOI-CODI de SP, e que o empresário gostava de todos que trabalhavam no local.⁷⁸ Apesar das divergências dos dois relatos sobre a constância da presença de Boilesen no DOI-CODI de SP, eles convergem no sentido de que os dois agentes da OBAN conheciam, de fato, Boilesen.

Pelo fato de o assassinato de Boilesen ter sido em vingança pela morte de Devanir José de Carvalho, torna-se essencial investigar as motivações da ALN e da

⁷⁵ SÔNIA HYPÓLITO - EMPRESÁRIOS E A DITADURA CIVIL-MILITAR. ASSASSINATO DE HENNING BOILESEN. Memorial da Resistência SP. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RfGGqCbsDW8>>. Acesso em: 04/05/2023.

⁷⁶ CIDADÃO BOILESEN. Direção: Chaim Litewski. Produção: Chaim Litewski, Pedro Asbeg, Antonio Venâncio, Cleisson Vidal. São Paulo: Imovision, 2009.

⁷⁷ Ibid.

⁷⁸ Ibid.

MRT para o “justiçamento”. O testemunho de Sônia evidencia que a presença de Boilesen nas sessões de tortura fez com que presos políticos sobreviventes o denunciassem para seus respectivos grupos de resistência, como afirmado pelo militante Antonio Carlos Fon.⁷⁹ Porém, apesar de Boilesen ter sido um caso extremo de contribuição da elite empresarial no aparato repressivo da tortura, sua atuação durante a ditadura brasileira envolveu uma ampla rede corporativa e financiadora que fazia parte não apenas do Grupo Ultra, mas ainda do IPES e da FIESP. Em relatório do SNI de 06 de agosto de 1971, os agentes de repressão afirmaram que o assassinato de Boilesen tratou-se de uma forma de “pressão comunista” que teve o objetivo de “afastar o empresariado nacional das autoridades responsáveis pela repressão, o que efetivamente está ocorrendo”.⁸⁰

A atuação de Boilesen não se tratou de uma atitude única de um empresário em particular. O fato de Boilesen ter integrado inúmeras redes e grupos empresariais brasileiros, sendo especialmente, diretor da FIESP, fez com que sua atuação fosse diretamente voltada para a unificação do empresariado brasileiro para apoiar os militares e a repressão de Estado. O preso político e vítima de tortura Emilio Ivo Ulrich testemunha que, enquanto esteve preso do DEOPS/SP, por ocasião do assassinato da liderança da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) Yoshitame Fujimori, ocorreu, nas próprias dependências do DEOPS, uma festa com empresários em comemoração pelo assassinato. Além disso, os empresários deram comissões/pagamentos aos torturadores e militares envolvidos na ação,⁸¹ prática recorrente durante a ditadura.

Um dia antes do seu “justiçamento”, Boilesen organizou uma conferência com demais empresários no auditório da Associagás com o coronel Otávio Costa, Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República, sobre as oportunidades de aumento da propagação da Comunicação Social do Governo, ou seja, da propaganda estatal, pelas empresas de comunicação.⁸² Boilesen era, dessa

⁷⁹ Ibid.

⁸⁰ SIAN. Documento AC ACE/SEC 43 206/71. Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/aaa/71043206/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_aaa_71043206_d0001de0001.pdf>. Acesso em: 04/05/2023.

⁸¹ EMILIO IVO ULRICH - RELAÇÃO DO DOI-CODI E EMPRESÁRIOS NA DITADURA CIVIL MILITAR. Memorial da Resistência SP. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JdOLp9rIAMU>>. Acesso em: 06/04/2023.

⁸² JORNAL DO BRASIL. O último dia de Boilesen. Ano LXXXI, nº 7, 16/4/1971, p. 4.

forma, a principal ponte entre o empresariado brasileiro e norte-americano com os militares, que remontava desde o complexo IPES/IBAD. Apesar do caso de Boilesen ser citado em vários relatos de presos políticos, nenhum empresário envolvido com a tortura e a OBAN foi entrevistado ou denunciado pela Comissão Nacional da Verdade junto com os torturadores acusados.

IV. A ausência de respostas para a punição e a prevenção à tortura de agentes privados após a ditadura militar brasileira

No direito brasileiro, o artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 determina a proibição da tortura e de tratamentos desumanos e degradantes. Além disso, a lei nº 9.455 de 1997 estabeleceu o crime de tortura, sendo inafiançável.⁸³ Porém, em decorrência da Lei de Anistia⁸⁴, não houve nenhuma responsabilização efetiva de agentes privados ou públicos pelos crimes de tortura cometidos durante a ditadura militar. Por outro lado, em 2023, na Argentina, a Corte Suprema revogou suas leis de anistia sob fundamento de inconstitucionalidade, definindo um marco no caso Simón no que se refere à responsabilização dos agentes de Estado pelo sequestro de crianças durante a ditadura argentina.⁸⁵ No Chile, apesar de não ter ocorrido uma revogação formal de sua lei de anistia, as Cortes deixaram de aplicar tal lei ao caso concreto, especialmente em casos de crimes contra a humanidade e crimes de guerra, seguindo o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Almonacid Arellano vs. Chile, de 2006.⁸⁶

Apesar de a Corte Interamericana de Direitos Humanos já ter afirmado a incompatibilidade da Lei de Anistia brasileira de acordo com a legislação internacional de direitos humanos no caso da Guerrilha do Araguaia, de 2010, especialmente pelo fato de impossibilitar a responsabilização por crimes contra a

⁸³ BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997.

⁸⁴ BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1979.

⁸⁵ BLANK, Dionis Mauri Pennning; FACCHINI NETO; Eugênio. O Poder Judiciário e as leis de anistia latino-americanas: As experiências da Argentina, Chile e Brasil. **RIL**, Brasília, a. 56, n. 224, out./dez. 2019, p. 11-36. p. 22

⁸⁶ Ibid., p. 29.

humanidade,⁸⁷ não houve, até o momento, um movimento efetivo do Judiciário ou do Legislativo brasileiros em afirmar a constitucionalidade da lei. Em 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) votou contra a revisão da Lei de Anistia no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pela Organização dos Advogados do Brasil (OAB).⁸⁸

No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura foi publicada em 1985, sendo ratificada pelo Brasil em 1989.⁸⁹ No que se refere ao direito internacional, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes foi adotada em 1984, um ano antes do fim da ditadura militar, porém foi ratificada pelo Brasil apenas em 1991.⁹⁰ Anteriormente à Convenção de 1984, as Convenções de Genebra já proibiam a tortura no direito internacional humanitário, porém referindo-se apenas a situações de conflitos armados. Atualmente, há uma convergência entre o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos sobre a proibição absoluta de qualquer forma de tortura e tratamento desumano, seja sobre soldados ou civis.⁹¹ Nos dias de hoje, também há o reconhecimento da proibição da tortura como direito costumeiro internacional⁹², ainda existindo discussões acadêmicas sobre sua força enquanto norma de *jus cogens*.⁹³

Para a construção de uma devida transição e reparação nos dias de hoje, a discussão sobre a vigência da legislação internacional à época das violações torna-

⁸⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CASO GOMES LUND E OUTROS (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) VS. BRASIL. SENTENÇA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). São José da Costa Rica, 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf Acesso em: 20/06/2024. ps. 113-114.

⁸⁸ STF. STF é contra revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515> Acesso em: 20/06/2024.

⁸⁹ BRASIL. Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989.

⁹⁰ BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1991.

⁹¹ ICRC. Prohibition and punishment of torture and other forms of ill-treatment. Disponível em: https://www.icrc.org/sites/default/files/document/file_list/prohibition-and-punishment-of-torture_icrc-eng.pdf Acesso em: 05/01/2025.

⁹² CEJIL; APT. Torture in International Law: A guide to jurisprudence. Geneva: APT; CEJIL, 2008, p. 2.

⁹³ WET, Erika de. The Prohibition of Torture as an International Norm of *jus cogens* and Its Implications for National and Customary Law. *EJIL*. Vol. 15, no. 1, 97-121, 2004.

se um desafio. O Brasil ratificou grande parte dos tratados internacionais de direitos humanos apenas após a abertura democrática. A única convenção ratificada durante o regime militar, em 1969, foi a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.⁹⁴ Em seu artigo V (b), esta Convenção afirma a direito à segurança da pessoa contra qualquer violência ou lesão corporal, inclusive quando cometida por agente do governo,⁹⁵ evidenciando que crimes de tortura cometidos contra pessoas negras durante a ditadura militar após 1969 possam ser denunciados internacionalmente, em denúncia evidente contra o racismo ditatorial.

Além disso, a responsabilização de empresas perante o direito internacional ainda é um desafio, tendo em vista o estadocentrismo clássico da disciplina que considera apenas os Estados enquanto entes legítimos de direito internacional. A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em seu artigo 1º (1), tipifica atos de tortura como sendo cometidos apenas por funcionários públicos ou pessoas no exercício de funções públicas. Apesar de empresários não serem funcionários públicos, suas ações de financiamento, apoio e participação direta na tortura estatal durante a ditadura militar brasileira são consideradas condutas de pessoas e entidades exercendo elementos de autoridade governamental⁹⁶, já que eles estavam, no contexto ditatorial, atuando em cooperação direta com o poder estatal de repressão. Portanto, o elo entre poder estatal e privado na condução da violência repressora torna a tipificação da tortura, com base no direito internacional, evidente no caso da atuação das empresas e empresários durante a ditadura militar brasileira.

Percebe-se, portanto, que a responsabilização de empresas e empresários pela tortura, no direito internacional, é feita a partir da compreensão de seu elo com o Estado. Porém, em caso de litigância internacional, apenas os Estados são sujeitos legítimos para serem julgados por violações de direitos humanos, como nos casos de tortura. No caso de empresários, há a possibilidade remota de serem processados

⁹⁴ BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1969.

⁹⁵ BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Art. V, b.

⁹⁶ Article 5. UN INTERNATIONAL LAW COMMISSION. **Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts**. Genebra: United Nations, 2008.

pelo Tribunal Penal Internacional, caso haja a tipificação da tortura como crimes contra a humanidade.⁹⁷ Porém, o fato de o Estatuto de Roma ter entrado em vigência após o fim na ditadura no Brasil impossibilita que empresários envolvidos com a tortura na ditadura brasileira sejam julgados com base em tal legislação.⁹⁸ No caso de empresas, enquanto agentes privados, o direito internacional ainda não estabelece uma solução para a responsabilização internacional, cabendo às jurisdições domésticas o julgamento por violações de direitos humanos.

A partir do desenvolvimento da agenda de Empresas e Direitos Humanos nas Nações Unidas, o tema da responsabilização empresarial adquiriu maior forma e conteúdo. A partir de então, diversas teorias acadêmicas passaram a defender a possibilidade de corporações multinacionais serem responsabilizadas legalmente perante o direito internacional, assim como de adquirirem direitos e obrigações internacionalmente. O objetivo de tais concepções era, principalmente, a imposição de obrigações de direitos humanos para que empresas fossem diretamente responsabilizadas em âmbitos doméstico e internacional.⁹⁹ Porém, as discussões sobre a criação de um tratado internacional sobre empresas e direitos humanos, com deveres de direitos humanos para empresas, continua em aberto nas Nações Unidas.¹⁰⁰ Tal limitação sobre as obrigações de direitos humanos para empresas, porém, não fez com que determinadas Comissões da Verdade deixassem de identificar os empresários que cometem violações durante as ditaduras na América Latina.

Tendo em vista o estadocentrismo do direito internacional, apenas Estados e sujeitos são entes legítimos clássicos para serem responsabilizados diretamente por violações de direitos humanos por atos de tortura. A atuação do IPES/IBAD e do empresariado brasileiro e norte-americano, com o exemplo emblemático de Boilesen, evidenciam, portanto, desafios sobre os limites da responsabilização

⁹⁷ Artigo 7º, 1, f, Estatuto de Roma. BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002.

⁹⁸ BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002. Art. 11, Competência Ratione Temporis.

⁹⁹ Ver, dentre outros, a posição de Saman Zia-Zarifi, secretário-geral da International Commission of Jurists, e do professor e advogado de direito internacional Andrew Clapham. PIETROPAOLI, Irene. **Business, Human Rights and Transitional Justice**. Abingdon: Routledge, 2020, ps. 1-3.

¹⁰⁰ OHCHR. **BHR Treaty Process**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/business-and-human-rights/bhr-treaty-process> Acesso em: 10/12/2024.

internacional. Além disso, o fato de o Brasil não ter ratificado os principais tratados internacionais de direitos humanos na época da ditadura também evidenciam certos desafios sobre a vigência da legislação aplicável para a responsabilização, apesar da possibilidade de arguir-se a existência de um direito costumeiro internacional de vedação da tortura. Porém, a modificação constante do direito internacional dos direitos humanos, para cada vez mais considerar empresas enquanto agentes que possuem deveres de direitos humanos no âmbito internacional,¹⁰¹ representa uma inflexão na forma como percebemos empresas enquanto agentes passíveis de serem responsabilizados na esfera internacional. O desenvolvimento da agenda de Empresas e Direitos Humanos internacionalmente, inclusive, pode levar à apresentação de novos casos contra empresários no Tribunal Penal Internacional pelo cometimento de crimes internacionais, especialmente no que se refere à tortura.

Entretanto, tais limitações não significam que empresas e empresários estejam impunes com relação aos direitos humanos. De acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos¹⁰², empresas possuem o dever de respeitar os direitos humanos, devendo se abster de cometer violações, enquanto os Estados possuem a obrigação de proteger indivíduos contra violações de direitos humanos que ocorram em sua jurisdição, inclusive caso sejam cometidas por empresas.¹⁰³ Tal entendimento evidencia a transformação constante do direito internacional dos direitos humanos no sentido de considerar empresas enquanto responsáveis pelas violações de direitos humanos que cometam. Tal compreensão precisa integrar o espírito de um devido processo de justiça de transição que compreenda as violações cometidas por empresas no período da repressão, especialmente no que se refere à tortura, incluindo o financiamento e apoio logístico e ideológico direto.

¹⁰¹ Ver Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

¹⁰² Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos foram desenvolvidos pela liderança do professor John Ruggie e aprovados pelas Nações Unidas em 2011. Tratam-se de diretrizes para que empresas e Estados respeitem e garantam os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Os Princípios Orientadores fundamentam-se em três pilares: proteger, respeitar e reparar. Apesar de não se tratar de um documento formalmente vinculante, os Princípios Orientadores são derivados de obrigações estatais já existentes no direito internacional. Ver: OHCHR. **Frequently Asked Questions about the Guiding Principles on Business and Human Rights.** New York and Geneva: United Nations, 2014. Q6, p. 8.

¹⁰³ OHCHR. **Guiding Principles on Business and Human Rights.** New York and Geneva: United Nations, 2011. Princípios 1, 11.

No que se refere à justiça de transição argentina, a investigação sobre os crimes cometidos por empresas durante o regime militar resultou em um relatório de dois tomos sobre a responsabilidade empresarial por delitos de lesa humanidade voltado, especificamente, para a repressão a trabalhadores durante a ditadura.¹⁰⁴ Porém, as recomendações do relatório argentino não estabelecem um mecanismo de responsabilização efetivo às empresas violadoras de direitos humanos, apenas pontuando a necessidade de repensar o vínculo entre empresas e forças militares enquanto cumplicidade para se pensar em futuras possibilidades de responsabilização.¹⁰⁵

Diversas Comissões da Verdade pelo mundo revelaram a participação de atores econômicos na perpetuação de violações de direitos humanos, incluindo empresas públicas e privadas. De tais comissões, a brasileira foi a que identificou o maior número de atores econômicos envolvidos com violações de direitos humanos na ditadura militar (123 atores econômicos).¹⁰⁶ Entretanto, apesar de identificados, a Comissão Nacional da Verdade do Brasil não instituiu nenhuma forma de responsabilização de tais atores econômicos violadores de direitos humanos, tendo em vista sua abordagem centralizada na responsabilização de agentes de Estado. Assim como já analisado, no Brasil, até 2025, a medida de reparação mais significativa envolvendo empresas cúmplices da tortura e da repressão se refere ao TAC da Volkswagen, o que evidencia, inclusive, a importância de empresas reconheceram seu passado violador e cooperarem com entes públicos pela devida garantia de direitos.

Portanto, no que se refere às violações cometidas pelas empresas durante a ditadura, especialmente sobre a tortura, não houve uma devida Justiça de Transição no Brasil. Por causa da Lei de Anistia, empresas e empresários continuaram e continuam impunes pelos crimes de tortura cometidos durante o regime militar, seja pelo financiamento, participação direta ou apoio ideológico e político às ações violentas do Estado. Cabe ao Estado brasileiro realizar um devido controle de

¹⁰⁴ BASUALDO, Victoria. (et. al). **Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad:** represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado. Posadas: EDUNAM – Editorial Universitaria de la Universidad Nacional de Misiones, 2016.

¹⁰⁵ Ibid., p. 452

¹⁰⁶ REDESCA CIDH. **Informe sobre Empresas y Derechos Humanos: Estándares Interamericanos.** Costa Rica: Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2019. §§ 203, p. 106

constitucionalidade das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e, consequentemente, incorporar o entendimento da Corte sobre a Lei de Anistia já expressado no caso da Guerrilhas do Araguaia, para, assim, se caminhar em direção a uma análise de constitucionalidade da referida lei. Afastando-se da Lei de Anistia e aproximando-se do direito internacional dos direitos humanos, talvez o Estado brasileiro consiga, também, romper com a impunidade corporativa pelos crimes de tortura cometidos durante a ditadura.

Conclusão - O Capital torturador e a Justiça de Transição: novos caminhos para a agenda de Empresas e Direitos Humanos

A memória e a história se unem na garantia da verdade. A história que tentou ser apagada pelas forças hegemônicas permanece gravada nas lembranças dolorosas das vítimas, nos documentos esquecidos dos arquivos e na genealogia do trabalho investigativo do historiador. Procurar as linhas que conectam a ampla rede empresarial brasileira e norte-americana de cooperação direta com a tortura é um trabalho de reconstrução da verdade esquecida e construção de uma memória que precisa estar viva. Esse trabalho, ao ser devidamente concluído, permite considerar novas possibilidades de reparações por violações de direitos humanos que estão, até os dias de hoje, impunes.

A partir dos documentos e fontes historiográficas e políticas analisadas, conclui-se que há fortes indícios que indicam que a cooperação do empresariado norte-americano e brasileiro com a tortura foi sistemática e institucional, e não uma ação pontual de determinados empresários específicos. Porém, é necessário realizar a investigação de fontes historiográficas do aparato repressivo que ainda não foram devidamente publicizadas para que se estabeleça uma relação direta incontestável entre empresas, empresários e Estado. Torna-se essencial, portanto, que empresas e órgãos empresariais cooperem nos futuros processos de justiça de transição por meio da divulgação dos seus documentos do período ditatorial que ainda se encontram em acesso restrito.

Houve, durante a ditadura empresarial-militar brasileira, uma ampla rede de apoio financeiro e ideológico na perpetuação da tortura enquanto política violenta de Estado e de empresa (como pode-se constatar, por exemplo, no caso da Volkswagen). Tal rede empresarial foi institucionalmente criada a partir do complexo IPES/IBAD e com o apoio essencial das políticas desenvolvimentistas norte-americanas do governo Kennedy, com a Aliança pelo Progresso. O caso do empresário, liderança e torturador Henning Boilesen é um exemplo que evidencia tal conexão, tendo em vista sua participação ativa em diversos grupos políticos e econômicos empresariais, mas a revelação de sua história representa um dos primeiros passos, em conjunto com as medidas em curso do Ministério Público e da Comissão Nacional da Verdade, na redescoberta dos principais empresários e empresas envolvidos com a tortura na ditadura para que possam ser responsabilizados. Ressalta-se, ainda, o papel central exercido por empresas que, no presente, compreendem a gravidade das violações de direitos humanos cometidas no passado, incluindo o seu envolvimento com a tortura e, como no caso da Volkswagen, optam pelo diálogo com os entes públicos.

Perceber que as empresas e empresários brasileiros e norte-americanos atuaram ativamente não apenas no financiamento, mas também na promoção da tortura, evidencia que as violações de direitos humanos não estiveram centralizadas nos agentes de Estados no período da ditadura militar. A figura do Capital torturador, para além do Estado torturador, evidencia como a repressão, com o apoio norte-americano, utilizou-se de inúmeros meios não-oficiais para a promoção lucrativa da violência. As comissões e pagamentos concedidos aos torturadores e militares, assim como todos os benefícios decorrentes de obras, fornecimentos, serviços e construções públicas empreendidas para o aparato repressivo por empresas, evidenciam a lógica lucrativa da tortura para o empresariado. A atuação ativa de Boilesen não foi única: ele representou uma rede de empresários e empresas que cooperaram com a tortura. A atuação única de Boilesen, porém, esteve no fato de presenciar as sessões de tortura. Sem o apoio ideológico, político e econômico empresarial, especialmente para ao abastecimento das instalações da OBAN, não seria possível a institucionalização e organização da tortura em nível estrutural de política de Estado. Perceber tal atuação significa lutar contra a impunidade corporativa que persiste até os dias de hoje.

Compreender tal situação pressupõe adotar novos referenciais e perspectivas sobre a extensão da repressão ditatorial e, especialmente, sobre a garantia de direitos e as possibilidades de responsabilização. O desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos, evidente na agenda de Empresas e Direitos Humanos, poderá trazer novos aportes interessantes para se pensar no papel do empresariado enquanto ator passível de responsabilização e que deve agir alinhado aos direitos humanos nos processos de justiça de transição. Tratam-se de contribuições importantes para a instituição e efetividade de uma nova Comissão Nacional da Verdade para julgar os crimes de agentes econômicos.

Em matéria de direitos, torna-se essencial que um novo processo de justiça de transição seja realizado no que se refere à responsabilização de empresas e empresários por violações de direitos humanos e, especialmente, envolvidos com a tortura na ditadura militar brasileira. A ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial pelo Estado brasileiro em 1969 pode, ainda, representar uma oportunidade de denúncia contra a tortura inserida dentro do aparato do racismo ditatorial. Apesar de a Convenção apenas se referir às obrigações estatais, a ação de entes empresariais pode vir a ser denunciada e avaliada pela justiça de transição brasileira, caso devidamente investigadas nos procedimentos internacionais de responsabilização internacional. O Estado brasileiro pode, inclusive, vir a ser responsabilizado por tais violações cometidas por empresas durante a ditadura militar. A instituição de uma nova Comissão da Verdade para crimes cometidos por agentes econômicos seria uma medida importante para a promoção da devida reparação das vítimas no presente e a instituição de ações de combate e prevenção à tortura que persiste nos dias de hoje. Para tal, esse novo processo de justiça de transição precisará romper as barreiras do estadocentrismo do direito internacional clássico e compreender os deveres de direitos humanos para além dos agentes estatais.

Recomendações

A partir da análise empreendida, recomenda-se ao Estado brasileiro:

- Instituir uma Comissão Nacional da Verdade específica para julgar os crimes cometidos por empresas e empresários na ditadura militar brasileira, podendo ser denominada “Comissão Nacional da Verdade para Agentes Econômicos”;
- Revisar a decisão da ADPF 153 para que o Supremo Tribunal Federal analise a constitucionalidade da Lei de Anistia, com base nos tratados internacionais de direitos humanos e no entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- Instituir medidas reparatórias para as vítimas de empresas e empresários que venham a ser responsabilizadas por crimes durante a ditadura militar, para que possuam uma atuação alinhada com os direitos humanos nos dias de hoje;
- Orientar as empresas a adotarem processos de devida diligência de direitos humanos¹⁰⁷ que compreendam o tema da justiça de transição.

Recomenda-se às empresas com operações no Brasil:

- Que instituam processos de devida diligência que considerem temas de justiça de transição. Em caso de risco e impactos identificados no período da ditadura militar, avaliar, em conjunto com o Estado brasileiro, a possibilidade da implementação de devidas medidas reparatórias;
- Caso sejam empresas violadoras de direitos humanos no período da ditadura militar, que criem uma “coordenação de transição” especializada nas reparações pós-ditadura, sejam monetárias ou simbólicas, para as vítimas da ditadura militar;
- Caso sejam empresas violadoras, especialmente envolvidas com a tortura no período da ditadura militar, que cooperem com o Estado brasileiro no desenvolvimento de medidas e projetos de prevenção à tortura nos dias de hoje, assim como na construção de centros de memória;

¹⁰⁷ A devida diligência de direitos humanos é um procedimento corporativo que avalia os riscos e impactos de direitos humanos das atividades de uma empresa e de sua cadeia de valor. Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos fornecem a metodologia aplicável para a execução de tal procedimento.

- Que cooperem com os processos de justiça de transição e a Comissão da Verdade implementados pelo Estado brasileiro, principalmente no que se refere à concessão de informações;
- Que tornem públicos os documentos corporativos do período ditatorial, especialmente os de caráter político, com o intuito de cooperar com as investigações dos órgãos públicos de justiça de transição.

Bibliografia

ARQUIVO NACIONAL; OBSERVATÓRIO DO TEMPO PRESENTE. "O que é o IPÉS". Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1ZQKAb5QdsMJJwj2zTTpyOenmxABtMNaG/view>>. Acesso em: 24/11/2023.

ARQUIVO NACIONAL; OBSERVATÓRIO DO TEMPO PRESENTE. "O que é o IPÉS". Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1ZQKAb5QdsMJJwj2zTTpyOenmxABtMNaG/view>>. Acesso em: 24/11/2023.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo. 9 reimpr. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.

BASUALDO, Victoria. (et. al). **Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad**: represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado. Posadas: EDUNAM – Editorial Universitaria de la Universidad Nacional de Misiones, 2016.

BAUER, Caroline Silveira. Políticas de memória: aproximações conceituais e teóricas. In: **Nas trincheiras da memória**. Lutas pelo passado, políticas de memória e justiça de transição no Sul da Europa e na América do Sul. Carlos Artur Gallo (Org.). Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021.

BLANK, Dionis Mauri Pennning; FACCHINI NETO; Eugênio. O Poder Judiciário e as leis de anistia latino-americanas: As experiências da Argentina, Chile e Brasil. **RIL**, Brasília, a. 56, n. 224, out./dez. 2019, p. 11-36.

BRASIL; SÃO PAULO. Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Trabalho. **Direitos humanos, empresas e justiça de transição**: Volkswagen do Brasil na repressão política durante a ditadura militar. Relatório conjunto: Inquérito Civil no 1.34.001.006706/2015-26 (MPF), Inquérito Civil no 14.725.1417/2015-7 (MPSP), Inquérito Civil no 000878.2016.02.001/3 (MPT), outubro de 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002.

BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1991.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1969.

BRASIL. Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1979.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997.

BRASIL NUNCA MAIS. Processo nº 180 – Réus: Florival Cáceres (AUD), Adilson Ferreira da Silva (STM), Job Alves dos Santos (STM) e José Rodrigues Ângelo Júnior (STM). São Paulo, nº CLXXX, 1971.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 1963 - É constituída CPI para apurar candidatos que teriam recebido financiamento do Ibad e Ipes (07' 00"). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/270928-1963-e-constituida-cpi-para-apurar-candidatos-que-teriam-recebido-financiamento-do-ibad-e-ipes-07-00/>. Acesso em: 02/04/2023

CARVALHO, Yuri Rosa. “**Se dez vidas tivesse, dez vidas daria**”: o Movimento Revolucionário Tiradentes e a Participação da Classe Trabalhadora na Resistência (1964-1971). Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, 2014.

CEJIL; APT. Torture in International Law: A guide to jurisprudence. Geneva: APT; CEJIL, 2008, p. 2.

CIDADÃO BOILESEN. Direção: Chaim Litewski. Produção: Chaim Litewski, Pedro Asbeg, Antonio Venâncio, Cleisson Vidal. São Paulo: Imovision, 2009.

CIDH. Informe 37/00, caso 11.481, monseñor Óscar Arnulfo Romero e Galdamez, El Salvador, 13 de abril de 2000.

COMISSÃO DA VERDADE DE SÃO PAULO. Presidente Deputado Adriano Diogo – PT. Disponível em: <<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/upload/010-transcricao-audiencia-35.pdf>>. Acesso em: 05/05/2023.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. JOAQUIM ALENCAR SEIXAS. Disponível em: <<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/joaquim-alencar-de-seixas>>. Acesso em: 08/05/2023.

Presidente
Deputado Adriano Diogo – PT. Disponível em:
<<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/upload/010-transcricao-audiencia-35.pdf>>. Acesso em: 05/05/2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Informe Empresas y Derechos Humanos: Estándares Interamericanos. 2019.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Documento FCO 7/1889. Disponível em:
<http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_cnv/0/rce/00092002215201497/br_rjanrio_cnv_0_rce_00092002215201497_d0001de0001.pdf>. Acesso em: 05/06/2023.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório da CNV: Volume I, Parte III. Brasília: CNV, 2014.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório da CNV:** Volume II: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CASO GOMES LUND E OUTROS (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) VS. BRASIL. SENTENÇA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). São José da Costa Rica, 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf Acesso em: 20/06/2024.

DEUTSCHE WELLE. **Um comandante nazista na Volkswagen do Brasil.** 27/07/2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/um-comandante-nazista-na-volkswagen-do-brasil/a-39853635>>. Acesso em: 05/02/2022.

DIETRICH, Ana Maria. **Nazismo Tropical?** O Partido Nazista no Brasil. 2007. Tese (Doutorado) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007.

DREIFUSS, René Armand. **1964** - A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1981.

_____. **A internacional capitalista:** estratégia e táticas do empresariado transnacional (1918-1986). Rio de Janeiro: Editora Espaço e Tempo, 1986.

EMLIO IVO ULRICH - RELAÇÃO DO DOI-CODI E EMPRESÁRIOS NA DITADURA CIVIL MILITAR. Memorial da Resistência SP. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JdOLp9rIAMU>>. Acesso em: 06/04/2023.

FON, Antonio Carlos. **Tortura** – A história da repressão política no Brasil. São Paulo: Global Editora e Distribuidora Ltda., 1979.

HOLOCAUST ENCYCLOPEDIA. Subsequent Nuremberg Proceedings, Case #10: The Krupp Case. <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/subsequent-nuremberg-proceedings-case-10-the-krupp-case?series=193> Acesso em: 10/01/2025.

HOLOCAUST ENCYCLOPEDIA. Subsequent Nuremberg Proceedings, Case #5: The Flick Case. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/subsequent-nuremberg-proceedings-case-5-the-flick-case?series=193> Acesso em: 10/01/2025.

HOLOCAUST ENCYCLOPEDIA. Subsequent Nuremberg Proceedings, Case #6, The IG Farben Case. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/subsequent-nuremberg-proceedings-case-6-the-ig-farben-case> Acesso em: 10/01/2025.

HUGGINS, Martha K. **Polícia e Política:** Relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

ICRC. Prohibition and punishment of torture and other forms of ill-treatment. Disponível em: https://www.icrc.org/sites/default/files/document/file_list/prohibition-and-punishment-of-torture-icrc-eng.pdf Acesso em: 05/01/2025.

JORNAL DO BRASIL. **O último dia de Boilesen.** Ano LXXXI, nº 7, 16/4/1971.

KONSCHINSKI, Vinicius. "**Casa da Morte", local de tortura na ditadura, abrigou antes espião nazista.**" UOL. 08/02/2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/02/08/casa-da-morte-petropolis-ditadura-nazista.htm>>. Acesso em: 05/09/2022.

LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. **Dicionário Gramsciano.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

LOUREIRO, Felipe Pereira. **A Aliança para o Progresso e o governo João Goulart (1961-1964): Ajuda econômica norte-americana a estados brasileiros e a desestabilização da democracia no Brasil pós-guerra.** São Paulo: Editora Unesp, 2020.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital.** 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2023.

MELLO, Rodney; KWETSCH, Valdir. **A sentença do terror.** O Cruzeiro, Rio de Janeiro, 28 de abril de 1971.

MELO, Jorge José de. **Boilesen, um empresário da ditadura:** a questão do apoio do empresariado paulista à Oban/Operação Bandeirantes, 1969-1971. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. Nasce a Oban, braço da tortura em SP. Disponível em: <https://memorialdademocracia.com.br/card/nasce-a-oban-braco-da-tortura-em-sp> Acesso em: 10/03/2025.

MEMORIAL DA DITADURA. JFK CRIA A 'ALIANÇA PARA O PROGRESSO'. Disponível em: <<https://memorialdademocracia.com.br/card/kennedy-cria-alianca-para-o-progresso>>. Acesso em: 01/12/2023.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPÊS). Disponível em: <https://memorialdaresistenciasp.org.br/lugares/instituto-de-pesquisas-e-estudos-sociais-ipes/> Acesso em: 10/03/2025.

OHCHR. **BHR Treaty Process.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/business-and-human-rights/bhr-treaty-process> Acesso em: 10/12/2024.

OHCHR. **Frequently Asked Questions about the Guiding Principles on Business and Human Rights.** New York and Geneva: United Nations, 2014.

OHCHR. **Guiding Principles on Business and Human Rights.** New York and Geneva: United Nations, 2011.

OSMO, Carla; TELES, Edson; CALAZANS, Marília. Apresentação. In: CAAF/Unifesp. **Projeto a responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura:** informe público, jun. 2023. Disponível em:

https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/CAAF/Empresas_e_Ditadura/Informe_Publico.pdf

PEREIRA, H. Criar ilhas de sanidade: Os Estados Unidos e a Aliança para o Progresso no Brasil. 2005. Tese (Doutorado) – Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, 2005.

PIETROPAOLI, Irene. Business, Human Rights and Transitional Justice. Abingdon: Routledge, 2020.

QUERIDO, Fabio Mascaro. Do centro à periferia: a atualidade em Rosa Luxemburgo. In: LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital.** 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2023

REDESCA CIDH. Informe sobre Empresas y Derechos Humanos: Estándares Interamericanos. Costa Rica: Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2019. §§ 203, p. 106

RIBEIRO, Maria Claudia Badan. Mulheres e Revolução: as militantes da Ação Libertadora Nacional (ALN). **Historiae**, Rio Grande, 5 (2): 249-272, 2014.

SIAN. Documento AC ACE/SEC 43 206/71. Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/71039494/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_71039494_d0001de0001.pdf>. Acesso em: 09/05/2023.

_____. **Documento AC ACE/SEC 43 206/71.** Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/aaa/71043206/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_aaa_71043206_d0001de0001.pdf>. Acesso em: 04/05/2023.

_____. **Documento BR NA, BSB 24 SNA. 8.** Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_z4/sna/avu/0008/br_dfanbsb_z4_sna_avu_0008_d0001de0001.pdf>. Acesso em: 09/05/2023.

SÔNIA HYPÓLITO - EMPRESÁRIOS E A DITADURA CIVIL-MILITAR. ASSASSINATO DE HENNING BOILESEN. Memorial da Resistência SP. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RfGGqCbsDW8>>. Acesso em: 04/05/2023.

SPOHR, Martina. American Way of Business. Curitiba: Appris, 2020.

_____. **ALIANÇA PARA O PROGRESSO E ELITE ORGÂNICA:** o papel da empresa privada no governo John F. Kennedy (1961-1963). **XXVIII Simpósio Nacional de História** - Lugares dos Historiadores: Velhos e Novos Desafios. Florianópolis, 2015.

STF. STF é contra revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515> Acesso em: 20/06/2024.

TEIXEIRA, Tatiana. Os think tanks e sua influência na política externa dos EUA. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

UN INTERNATIONAL LAW COMMISSION. **Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts.** Genebra: United Nations, 2008.

WET, Erika de. The Prohibitibion of Torture as an International Norm of *jus cogens* and Its Implications for National and Customary Law. **EJIL**. Vol. 15, no. 1, 97-121, 2004.